



# CÂMARA MUNICIPAL DE JOSÉ BONIFÁCIO

Estado de São Paulo

## PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº. 01/2024

### FIXA SUBSÍDIOS PARA OS EXERCENTES DE MANDATOS ELETIVOS DO LEGISLATIVO, PARA O EXERCÍCIO 2025 À 2028, DO MUNICÍPIO DE JOSÉ BONIFÁCIO.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE JOSÉ BONIFÁCIO, Estado de São Paulo, apresenta ao Plenário para apreciação e deliberação o PROJETO DE RESOLUÇÃO, que deve ser Promulgado pela PRESIDENTE DA CÂMARA.

### PROJETO DE RESOLUÇÃO

**Art. 1º:-** O exercente de mandato eletivo do Poder Legislativo, Municipal de 2025 à 2028 na qualidade de agente político, fará jus a um subsídio mensal fixado conforme os seguintes valores:

I – O exercente de mandato de VEREADOR, não ocupante do posto de Presidente, perceberá o subsídio mensal no valor de R\$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais).

II – O Vereador no exercício do cargo de PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL perceberá o subsídio mensal no valor de R\$ 6.000,00 (seis mil reais).

**Art. 2º:-** Os subsídios não serão computados nem acumulados sob qualquer fundamento e são irredutíveis.

**Art. 3º:-** Nenhum subsídio poderá ser superior ao valor percebido como subsídio, em espécie, pelo Prefeito.

**Art. 4º:-** Os valores dos subsídios fixados para os exercentes de mandato do Poder Legislativo, não poderão ultrapassar os limites estabelecidos pela Constituição Federativa do Brasil e respectivas normas infraconstitucionais.

**Parágrafo Único:** Ocorrendo o excesso previsto neste artigo, o valor dos subsídios será reduzido, de forma igualitária, até adequar-se aos limites da lei.

**Art. 5º:-** Serão publicados anualmente, no primeiro trimestre de cada exercício financeiro, os valores dos subsídios dos exercentes de mandatos eletivos.

**Art. 6º:-** As despesas oriundas da execução do presente Projeto de Resolução, correrão por conta de dotações orçamentárias próprias do Poder Legislativo, destinadas ao pagamento dos respectivos subsídios.



# CÂMARA MUNICIPAL DE JOSÉ BONIFÁCIO

Estado de São Paulo

## PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº. 01/2024

**FIXA SUBSÍDIOS PARA OS EXERCENTES DE MANDATOS ELETIVOS DO LEGISLATIVO, PARA O EXERCÍCIO 2025 À 2028, DO MUNICÍPIO DE JOSÉ BONIFÁCIO.**

### JUSTIFICATIVA

Nobres Colegas,


A Constituição Federal dispõe que os subsídios dos Vereadores será determinado pelas Edilidades, sem, todavia, explicitar o instrumento jurídico para tal mister (inciso VI, do art. 29, da CF).

Por se tratar de ato *interna corporis*, que normatiza matéria de competência específica da Câmara, a Resolução é a espécie legislativa apropriada à fixação do subsídio do Edil, admitindo-se a lei se assim estiver previsto na Lei Orgânica do Município. Deve-se atentar que a lei local se sujeita, regra geral, ao veto e à sanção do Prefeito Municipal, o que não se aplica ao presente caso, haja vista a competência determinada constitucionalmente ao Legislativo para estabelecer o subsídio dos seus membros. Essa questão foi enfrentada pelo e. Tribunal de Justiça de São Paulo, na Ação Direta de inconstitucionalidade nº 125.269.0/9-00. Tal Corte, em votação unânime, declarou a inconstitucionalidade formal de lei municipal, sob o fundamento de que a Resolução é o instrumento apropriado à fixação do subsídio camarário. Também, em contexto similar, o Congresso Nacional, sem a sanção presidencial, regula seu próprio funcionamento, nisso incluída a fixação remuneratória de seus membros (art. 48, caput, c/c arts. 51, IV e 52, XIII, da CF).

Assim encaminha o presente Projeto de Resolução, o qual deverá ser Sancionada e Promulgada pela Senhora Presidente da Câmara, dos subsídios dos vereadores e Presidente da Câmara de José Bonifácio, para o mandato de 2025 a 2028.

Assim sendo, certos de que estamos adequando a fixação dos agentes políticos de nosso município a forma da legislação vigente, é que elaboramos o Projeto de Resolução, pelo qual pedimos sua aprovação.

Sala das Sessões "RICIERI RODANTE", José Bonifácio, 19 de março de 2024.

  
**Fabiana de Souza Pinheiro Santos**  
Presidente

  
**FÁBIO MARCELO PIÃO**  
Vice-Presidente

  
**Ceila Maira Sanches**  
1ª Secretária

  
**Cássio Elmo Gonçalves Gallo**  
2º Secretário



# CÂMARA MUNICIPAL DE JOSÉ BONIFÁCIO

Estado de São Paulo

**Art. 7º:-** Ficam revogadas as Resoluções e demais atos anteriores dispondo sobre a fixação de subsídios ou remuneração dos agentes políticos.

**Art. 8º:-** Este Projeto de Resolução entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 2025.

Sala das Sessões “RICIERI RODANTE”, José Bonifácio, 19 de março de 2024.

  
**Fabiana de Souza Pinheiro Santos**  
Presidente

  
**FÁBIO MARCELO PIÃO**  
Vice-Presidente

  
**Ceila Maira Sanches**  
1ª Secretária

  
**Cássio Elmo Gonçalves Gallo**  
2º Secretário